

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 41/2009

PROJETO DE LEI "Autoriza a permissão de uso de imóvel alugado ao Banco SICOB S/A para instalação de Caixa Eletrônico no Município de Natércia-MG".

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL
REPASSANDO AOS VEREADORES PARA A
ANÁLISE DE MÉRITO.**

Na justificativa o executivo municipal solicita autorização legislativa para a permissão de uso de imóvel alugado ao Banco SICOB S/A para instalação de Caixa Eletrônico no Município de Natércia-MG., situado na Praça Justino Lisboa Carneiro.

A permissão é um ato administrativo precário através do qual o Poder Público transfere a execução de serviços públicos a particulares, no caso em tela trata-se de uma permissão qualificada, pois, confere-se inicialmente prazo certo de 02 (dois) anos.

Incumbe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os atos sempre serão através de Licitação, a prestação de serviços públicos conforme art. 175 da CF.

Assim, a prestação de serviços público pode ser feita:

Poder Público diretamente: Como a titularidade não sai das mãos da Administração ela só pode ser transferida para integrantes da Administração que sejam pessoas jurídicas de direito público (ex: autarquias e fundações públicas que tenham personalidade jurídica de direito público).

Particular sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação: Como a titularidade é intransferível para particulares, só poderemos falar em transferência da execução do serviço Público. Esta transferência chama-se descentralização por delegação.

A transferência para particulares se dará através de licitação (princípio da impessoalidade) e na forma da Lei, então a permissão de serviço público depende de licitação, sob qualquer modalidade.

A lei disporá sobre a obrigação de manter o serviço adequado (art. 175, parágrafo único IV da CF). "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço público adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato (art. 6º da Lei 8.987/95).

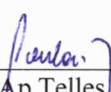
Logo após uma pequena explanação sobre permissão passamos a análise da Legalidade, Constitucionalidade do presente projeto, assim concluímos que mesmo usou o veículo legal e constitucional como foi apresentado, através da permissão .

Por derradeiro, posso opinar pela **viabilidade técnica** da presente proposição. **Ressalvo , que o referido projeto não veio acompanhado da documentação necessária cabível que seria o processo licitatorio, o contrato de locação, enfim que passariam a necessária transparência oriunda da realização de audiência pública comprovada.**

Assim, repasso aos nobres vereadores para a análise de mérito, sugerindo aos mesmos se foi aplicado o atendimento do art. 175 da Constituição Federal e também se o referido projeto está amparado pela documentação exigida por Lei.

Atenciosamente,

Natercia MG, 15 de Dezembro de 2009.


Helenice Ap. Telles Goulart
Assessora Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 10

DECLARAÇÃO,

A Prefeitura Municipal de Natércia, representada pela chefe de Gabinete, Sra. Josiléia Ap. d Cássia Silveira Silva, inscrita no CPF: 065.431.646-54, e pela Chefe do Serviço de Licitação, Sra. Joelma Cristina dos Santos, inscrita no CPF: 065.958.786-66, vem por meio desta, informar ao Nobres Edis, que a Prefeitura Municipal irá proceder o processo licitatório para o aluguel dos imóveis, para instalação dos caixas eletrônicos dos Bancos, através de cadastramento e convite aos interessados através de publicação, no Diário Oficial do município, no quadro de avisos e por afixação nos comércios da cidade.

Por ser verdade firmamos o presente.

Atenciosamente,

**Josiléia ap. de Cássia Silveira Silva
Chefe de Gabinete**

**Joelma Cristina dos Santos
Chefe do Serviço de Licitação**



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 11

CONSULTA:

Referencia:

Projeto de Lei 039/2009 que "autoriza a permissão de uso de um imóvel alugado ao Banco do Brasil S/A para instalação de Caixa Eletrônico no município de Natércia".

Projeto de Lei 041/2009 "autoriza a permissão de uso de um imóvel alugado ao Banco do SICOIB S/A para instalação de Caixa Eletrônico no município de Natércia".

O Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem por meio deste formular a presente consulta a assessoria jurídica da Câmara Municipal de Natércia, A Ilma Sra. Helenice Aparecida Teles Goulart :

"É legal, constitucional Entidade Publica ajudar Instituição Financeira?".

Sala das sessões, 08 de dezembro de 2009.

Ver. Leonardo Barreto da Silva

Recebido em
09/12/09
Raimundo

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 41/2009

PROJETO DE LEI “Autoriza a permissão de uso de imóvel alugado ao Banco SICOB S/A para instalação de Caixa Eletrônico no Município de Natércia-MG”.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

**PARECER JURÍDICO REPASSANDO AOS
VEREADORES PARA A ANÁLISE DE
MÉRITO.**

Na justificativa o executivo municipal solicita autorização legislativa para a permissão de uso de imóvel alugado ao Banco SICOB S/A para instalação de Caixa Eletrônico no Município de Natércia-MG., situado na Praça Justino Lisboa Carneiro.

A permissão é um ato administrativo precário através do qual o Poder Público transfere a execução de serviços públicos a particulares, no caso em tela trata-se de uma permissão qualificada, pois, confere-se inicialmente prazo certo de 02 (dois) anos.

Incumbe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os atos sempre serão através de Licitação, a prestação de serviços públicos conforme art. 175 da CF.

Assim, a prestação de serviços público pode ser feita:

Poder Público diretamente: Como a titularidade não sai das mãos da Administração ela só pode ser transferida para integrantes da Administração que sejam pessoas jurídicas de direito público (ex: autarquias e fundações públicas que tenham personalidade jurídica de direito público).

Particular sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação: Como a titularidade é intransferível para particulares, só poderemos falar em transferência da execução do serviço Público. Esta transferência chama-se descentralização por delegação.

A transferência para particulares se dará através de licitação (princípio da impessoalidade) e na forma da Lei, então a permissão de serviço público depende de licitação, sob qualquer modalidade.

A lei disporá sobre a obrigação de manter o serviço adequado (art. 175, parágrafo único IV da CF). “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço público adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato (art. 6º da Lei 8.987/95).

Logo após uma pequena explanação sobre permissão passamos a análise da Legalidade, Constitucionalidade do presente projeto, assim concluímos que o mesmo usou o veículo legal e constitucional como foi apresentado, através da permissão .

Por derradeiro, posso opinar pela **viabilidade técnica** da presente proposição. **Ressalvo , que o referido projeto não veio acompanhado da documentação necessária cabível que seria o processo licitatório, o contrato de locação, enfim que passariam a necessária transparência oriunda da realização de audiência pública comprovada.**

Finalmente, opino pela viabilidade da maneira de como o projeto foi confeccionado em relação a permissão, mas quanto a maneira de torná-lo viável para apreciação e votação desta Casa de Lei, que no caso seria o indispensável processo licitatório e conseqüentemente demais documentos, não apresentados, opino pelo não procedimento do projeto em tela, pois sem a mencionada e crucial documentação o torna ilegal e inconstitucional.

Assim, repasso aos nobres vereadores para a análise de mérito, sugerindo aos mesmos se foi aplicado o atendimento do art. 175 da Constituição Federal e também se o referido projeto está amparado pela documentação exigida por Lei.

Atenciosamente,

Natercia MG, 15 de Dezembro de 2009.


Helenice Ap. Telles Goulart
Assessora Jurídica